



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

RESOLUÇÃO DEN 001/2026

Dispõe sobre concessão de diárias pelo Sinfazenda e uso do Cartão Corporativo.

Art. 1º Serão devidas diárias aos membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal do Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda – SINDFAZENDA por ocasião de deslocamento à sede do sindicato, bem como a filiados que estejam a serviço do sindicato por designação do Presidente.

§ 1º O valor integral da diária consiste no mesmo valor previsto para ocupantes de demais cargos, empregos e funções em deslocamentos para Brasília, conforme tabela do ANEXO I do Decreto Nº 5.992/2006 e atualizações posteriores, ou normativos que venham a substituir o referido decreto.

§ 2º Haverá redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária nas seguintes hipóteses:

I - para membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal que residam no Distrito Federal; e

II - de comparecimento à sede em dias não consecutivos.

§ 3º A redução prevista no parágrafo anterior terá efeito cumulativo na hipótese de ocorrência simultânea dos incisos I e II, atingindo 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva Nacional que estiverem em Licença de Mandato Classista, nos termos do Art. 92 da Lei Nº 8.112/1990, estarão sob regime de dedicação exclusiva ao sindicato e por essa razão farão jus à 30 diárias cada por mês, independente de comparecimento à sede, deduzido o valor da GRU referente ao ressarcimento previsto no Art. 4º do Decreto Nº 11.411/2023, paga no respectivo mês.

§ 5º Fica instituído o Relatório Mensal de Diárias Autorizadas, conforme modelo do ANEXO ÚNICO desta Resolução, o qual deverá ser publicado em formato PDF, assinado pelo Presidente, na área restrita do site, no mês subsequente junto com a prestação de contas do sindicato.

Art. 2º O Sinfazenda terá apenas 1 único Cartão Corporativo, cuja fatura mensal não deverá exceder 10% (dez por cento) da média de arrecadação do sindicato nos 12 (doze) meses anteriores, o qual destina-se exclusivamente ao pagamento de:

I - aplicativos de mobilidade e transporte urbano (i.e.: Uber, 99, InDrive, etc.) e/ou táxi;

II - compras parceladas de passagens aéreas e/ou terrestres;

III - despesas notariais; e enquanto o Sinfazenda não disponibilizar alojamento

IV - despesas com hospedagem.

Parágrafo único. As faturas que excederem o limite definido no caput serão analisadas e julgadas pelo Conselho Fiscal, e em caso de reprovação o valor excedente deverá ser ressarcido aos cofres do sindicato pelo Presidente em exercício no respectivo mês.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após ser referendada pelo Conselho Fiscal.

Brasília, 05 de maio de 2026.

MARCELLO DANTAS

Presidente do Sinfazenda

